



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 736

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Frei Rogério”.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U2P763VK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:08:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9VMIA3NjNWSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **U2P763VK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 63/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Frei Rogério, dos seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba:

I – imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.679 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.352, no Município de Frei Rogério;

II - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 8.034 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.373, no Município de Frei Rogério;

III - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 1.985 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.375, no Município de Frei Rogério.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade:

Imóvel I: o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município;

Imóvel II: o desenvolvimento de atividades esportivas por parte do Município;

Imóvel III: o desenvolvimento de atividades na área da saúde por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1IS6D55C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/03/2024 às 13:32:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV8xSVM2RDU1Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **1IS6D55C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóveis no Município de Frei Rogério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Frei Rogério os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.679 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrado sob o nº 02352 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 10.602,00 m² (dez mil, seiscentos e dois metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.034 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrado sob o nº 02373 no SIGEP da SEA; e

III – o imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.985 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrado sob o nº 02375 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias ainda não averbadas existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I – no imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei, o desenvolvimento de atividades educacionais;

II – no imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, o desenvolvimento de atividades esportivas; e

III – no imóvel de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, o desenvolvimento de atividades na área da saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8KQH455A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:08:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV84S1FINDU1QQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **8KQH455A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.